

Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do Instituto Politécnico de Castelo Branco

Preâmbulo

Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 46/86, de 14/10 na sua redação atual, os estabelecimentos de ensino superior podem realizar cursos não conferentes de grau académico cuja conclusão com aproveitamento conduza à atribuição de um diploma.

O Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22/02 na sua redação atual, que aprova os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior, aplica-se nos termos do n.º 2 do artigo 2.º aos cursos não conferentes de grau ministrados por estabelecimentos de ensino superior, que sejam objeto de avaliação e de certificação.

Com base na publicação do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual, considerou-se a necessidade de adaptação de algumas das normas relativas aos cursos de Pós-Graduação ministrados no IPCB.

Ouvido o Conselho de Coordenação Académica em reunião de 22 de maio de 2024 e após consulta pública nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovo o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico, ministrados no Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB).

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito e Aplicação

- 1 - O presente Regulamento aplica-se aos cursos de Pós-Graduação não conferentes de grau, com um mínimo de 30 ECTS e um máximo de 60 ECTS, ministrados pelo IPCB.
- 2 - Os cursos podem ser lecionados presencialmente, num regime de *e-learning* ou *b-learning*.

Artigo 2.º

Criação e Registo dos Cursos

- 1 - As propostas de criação dos cursos previstos no artigo anterior são da responsabilidade dos órgãos competentes das Unidades Orgânicas, sendo aprovadas pelo Presidente, após parecer do Conselho de Coordenação Académica.
 - a) As propostas devem ser submetidas de acordo com o definido na PT.IPCB.PF.03.
- 2 - A criação dos cursos previstos no artigo anterior é feita por Despacho do Presidente do IPCB.
- 3 - Os cursos de Pós-Graduação com 60 ECTS são objeto de registo na DGEEC para atribuição do respetivo código.

Artigo 3.º
Coordenação de Curso

Os cursos de Pós-Graduação dispõem de um Coordenador nomeado pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Unidade Orgânica que o ministra.

CAPÍTULO II - ACESSO E INGRESSO

Artigo 4.º
Condições de Acesso e Ingresso

1 - Sem prejuízo de disposições legais específicas, podem candidatar-se à frequência de cursos de Pós-Graduação:

- a) Titulares de grau acadêmico superior ou equivalente legal;
- b) Titulares de grau acadêmico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
- c) Titulares de um grau acadêmico superior estrangeiro que seja reconhecido como atestando a capacidade para realização do curso não conferente de grau pelo Conselho Técnico-Científico;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização do curso não conferente de grau pelo Conselho Técnico-Científico.

2 - As regras específicas para o ingresso em cada curso são definidas no respectivo Edital de candidatura.

Artigo 5.º
Júri

1 - O júri é constituído por três elementos de entre os docentes da Unidade Orgânica que ministra o curso, nomeados pelo Diretor, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 - Compete ao júri proceder à admissão, seleção, classificação e seriação dos candidatos através da aplicação dos critérios de seriação afixados no respectivo Edital de candidatura.

CAPÍTULO III - PROCESSO DE CANDIDATURAS

Artigo 6.º
Abertura de Candidaturas

1 - Compete ao Diretor da Unidade Orgânica que ministra o curso, submeter à aprovação do Presidente do IPCB, o respectivo Edital que regula o funcionamento da edição do curso em cada ano letivo, devendo ser acompanhado pelo respectivo plano de viabilidade financeira (Mod.IPCB.PF.O4).

2 - Do Edital constam, entre outros:

- a) O número máximo de admissões (vagas);
- b) O número mínimo de admissões que garantem o funcionamento do curso;
- c) As condições de acesso e ingresso;
- d) O calendário das etapas do processo de candidatura;
- e) Os critérios de seriação e as respectivas ponderações;
- f) O valor da taxa de candidatura, da taxa de inscrição e da propina;
- g) As condições de funcionamento.

3 - Podem ser previstas até três fases de candidaturas, de forma a garantir o preenchimento da totalidade das vagas a concurso.

4 - Para as eventuais 2.^a e 3.^a fases de candidatura será aplicável o Edital inicial, havendo apenas que estabelecer:

- a) O número de vagas;
- b) O calendário das etapas do processo de admissão.

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

1 - A candidatura é realizada on-line no portal de candidaturas do IPCB.

2 - A candidatura deve ser submetida, juntamente com a documentação referida no respetivo Edital de candidatura.

3 - A candidatura implica o pagamento da taxa prevista na Tabela de Emolumentos do IPCB em vigor, não sendo a mesma devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

4 - A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

5 - Em caso de dúvida o júri pode solicitar os comprovativos de formações apresentadas.

Artigo 8.º

Homologação, Divulgação e Reclamações

1 - A lista de seriação é divulgada no sítio de internet do IPCB, de acordo com o calendário definido em Edital.

2 - Quando o número de candidatos admitidos permite o funcionamento do curso, as decisões são comunicadas aos candidatos, através da divulgação da lista de seriação, na página da internet do IPCB e exprimem-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Excluído;
- c) Suplente.

3 - Quando o número de candidatos admitidos for inferior ao número mínimo de admissões, a lista de seriação referida no número 1, deve conter uma das seguintes situações:

- a) Admitido;
- b) Excluído.

4 - Na condição prevista no número anterior, poderá ser aberta uma nova fase de candidaturas, de acordo com o previsto no número 4 do artigo 6.º, sendo esta decisão comunicada aos candidatos.

5 - A menção da situação de Excluído, carece de ser acompanhada pela respetiva fundamentação.

6 - Os resultados finais são homologados pelo Diretor da Unidade Orgânica.

7 - Dos resultados cabe reclamação fundamentada para o júri no prazo e condições definidas no respetivo Edital.

CAPÍTULO IV - PROCESSO DE MATRÍCULA

Artigo 9.º

Matrícula e Inscrição

1 - Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição, realizada online, no prazo fixado pelo Edital de candidaturas.

2 - Os candidatos que não procedam à matrícula e inscrição, no prazo referido no número anterior, perdem o direito à vaga.

3 - Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no referido prazo, os Serviços Académicos convocam o(s) candidato(s) suplentes na lista ordenada, por ordem decrescente, até à efetiva ocupação dos lugares ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

4 - Os candidatos a que se refere o número anterior devem proceder à matrícula e inscrição, no prazo indicado na notificação enviada pelos serviços.

5 - Podem ser aceites matrículas e inscrições, fora dos prazos indicados nos números anteriores, por motivos justificáveis e/ou alheios ao candidato.

6 - A matrícula e inscrição no curso é sujeita ao pagamento da taxa de inscrição, prevista na Tabela de Emolumentos do IPCB.

7 - Pela inscrição num curso de Pós-Graduação são devidas propinas, de acordo com o definido no respetivo Edital.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

Diploma

Pela conclusão com aproveitamento de curso de Pós-Graduação é conferido um diploma de ensino superior acompanhado do suplemento ao diploma.

Artigo 11.º

Outros cursos não conferentes de grau acadêmico

O presente Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros cursos ou formações de natureza análoga aos cursos de Pós-Graduação, ministrados no IPCB.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidas por Despacho do Presidente do IPCB.

2 - O presente Regulamento vigora para o ano letivo 2024/2025 e seguintes.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	22/05/2024	Edição inicial